



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.396
De 12 de maio de 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de débito referente à conta de Água com Autarquia Municipal.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Ivan Carlos de Andrade**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor da Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autorizado a parcelar os débitos referentes às contas de água e esgoto em atraso, em até 12 (doze) parcelas, sem acréscimos, mediante assinatura de Termo de Parcelamento de Débito.

Art. 2º - O valor do débito deverá ser pago em parcelas mensais, fixas e consecutivas, a serem cobradas juntamente nas contas posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de maio de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

